

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 1.310, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Junta de Educação da Convenção Batista Mineira		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC nº: 201355258		
PARECER CNE/CES Nº: 166/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente do credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

O processo fora aberto acompanhado dos processos de autorização do curso superior em Teologia (e-MEC nº 201352604), já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

1. Avaliação

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do INEP composta pelos avaliadores *ad hoc* Armando Araújo Silvestre, Helder de Amorim Mendes, Sergio Luiz de Souza Vieira, no período de 24 a 27/6/2015.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional – conceito 5

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão institucional para atuação em EAD	5
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	5
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	5
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	5
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD	4
1.6. Representação docente, tutores e discente	4
1.7. Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial	4
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	5
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	5
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	5
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	5
1.12. Recursos financeiros	5

Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social – conceito 5

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Programa para formação e capacitação permanente dos docentes	5
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	5
2.3. Produção científica	4
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	5
2.6. Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD	5
2.7. Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infra-estrutura tecnológica em EAD	5
2.8. Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	5
2.9. Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	5
2.10. Regime de trabalho	5
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo	5

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Infra-estrutura de serviços	5
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	5
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos.	4
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos de apoio presencial)	4
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	4

A Comissão ainda apurou que a Faculdade atende os requisitos legais exigidos.

O conceito final atribuído foi 4 (quatro), concluindo, a Comissão, que a Faculdade Batista de Minas Gerais, *ATENDE PLENAMENTE, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as exigências quanto a organização institucional, ao corpo social, as instalações físicas e aos requisitos legais para seu credenciamento de IES para Oferta de Educação a Distância.*

Não houve impugnação da IES quanto a avaliação e tão pouco da SERES.

A Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES/MEC) apresenta suas considerações:

Após análise dos relatórios do INEP e das evidências apresentadas, constatamos que a Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG - apresentou infraestrutura adequada para a realização das atividades a distância e os docentes informados no processo possuem qualificação e titulação satisfatórias para o ensino superior, atendendo a proposta inicial de credenciamento EaD da IES.

Dessa forma, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade a distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Os dados da avaliação do curso de bacharelado em Teologia, vinculado a este processo de credenciamento, são os seguintes:

Código da Avaliação: 109985

1. Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4.3 (quatro ponto três)
2. Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4.2 (quatro ponto dois)
3. Infraestrutura - Conceito 4.4 (quatro ponto quatro)

Conceito Final 4 (quatro)

Diante desses resultados, a SERES manifesta-se pela autorização do curso, com previsão de 200 (duzentas) vagas anuais.

O parecer conclusivo da SERES é o que segue:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG - para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Ponte Nova, Nº 665 – Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da IES.

Resultados de Avaliações da IES

Resultado de Avaliação				
Curso de Graduação	Ano	ENADE	CPC	CC
ADMINISTRAÇÃO	2012	3	3	-
TECNOLOGICO	2014	-	-	4
CIENCIAS CONTÁBEIS	2012	3	3	4
DIREITO	2012	2	3	-
	2014	-	-	3
GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-
REDES DE COMPUTADORES	2014	3	-	3
TEOLOGIA	2010	-	-	4
3. Resultado IGC				
	Ano	Contínuo	Faixa	
	2007	1,93	2	
	2008	1,93	2	
	2009	2,55	3	
	2010	2,55	3	
	2011	2,55	3	
	2012	2,11	3	
	2013	2,11	3	

2 – Considerações do Relator

A avaliação institucional demonstra que a IES teve um alto comprometimento, visto que os conceitos de suas dimensões apresentam índices altos, bem como atende aos requisitos legais. É bom sempre encontrarmos uma instituição empenhada em apresentar mais que apenas o mínimo de qualidade.

Assim, não há razões para não ser dado provimento ao pedido de credenciamento da referida IES. Espera-se que a oferta de cursos a distância possa ajudar a qualificar o conjunto

da instituição e venha a se refletir nos conceitos dos vários indicadores de qualidade (ENADEs, CPCs e IGC).

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na rua Ponte Nova, nº 66, Floresta, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente